

## 4

### Análise dos Casos Atendidos pelo EAJ

O Estado do Amazonas, a maior unidade da federação com a extensão territorial de 1.570.745.680 km<sup>2</sup>, na atualidade possui sessenta e dois municípios. Com relação à contagem da população pelos dados de 2010 do IBGE possui 3.350.773 pessoas residentes. Neste cenário destaca-se a capital Manaus como o município que concentra mais da metade da população do Amazonas. Com base neste resultado é preciso identificar os principais motivos que contribuíram para este cenário, ou seja, a alta concentração da população no município de Manaus.

Com relação à região Amazônica é importante que se entenda sua formação econômica que a partir do século XIX de acordo com Monteiro (1997) tem-se o surgimento de pequenas indústrias de beneficiamento em Belém e Manaus funcionando com os primeiros centros de distribuição da produção industrial para toda a região. Os principais produtos comercializados: borracha, castanha e madeira eram direcionados para o mercado externo enquanto produtos como tabacarias, saboarias, perfumarias, indústrias de alimentos, bebidas, gelo, cigarro entre outros tinham o objetivo de atender ao mercado local.

Esse fato seria o início da concepção de desenvolvimento da Amazônia imposta à região que sempre privilegiou o papel das cidades como o principal instrumento na circulação do capital e da força de trabalho.

Benchimol (1966, p. 266) distingue três fases do desenvolvimento industrial:

- a) A primeira caracteriza-se pela montagem dos setores de cerâmica, serraria, construção, mobiliário, vestuário, alimentício, editorial e gráfico, bebidas;
- b) A segunda fase é marcada pelo beneficiamento extrativo: peixes, couros, borracha, juta e outras fibras, castanha, guaraná ao receberem beneficiamento, incrementam o valor do produto silvestre e, em consequência, obtêm melhores preços no mercado;
- c) A terceira identifica-se com as indústrias de médio e grande porte de refino de petróleo, cuja instalação na região representou a solução para o problema de abastecimento de combustíveis para diversos setores com têxtil, de fiação e tecelagem de juta, fabricação de cimento, moagem de trigo, refino de óleos comestíveis, laminados e compensados, siderúrgica, fabricação de açúcar, celulose e papel.

Conforme Valle (2007), diversos estudos realizados a partir da década de 1970 e 1980 assinalaram as consequências sociais da criação da Zona Franca (ZFM), dentre elas o inchaço urbano, a inexistência de infra-estrutura urbana, a elevação dos índices de violência e marginalidade, a prostituição infantil, a péssima distribuição de renda, a evasão de divisas do Estado, a constituição de uma nova estrutura ocupacional, a transformação do seringueiro em operário.

Isto significa que a criação e o processo de desenvolvimento da ZFM tiveram aspectos positivos, como crescimento econômico, urbano, social, cultural, acadêmico, financeiro, dentre outros, porém deixou marcas profundas de pobreza, miséria e subdesenvolvimento característico das zonas periféricas de Manaus.

A realidade da cidade de Manaus não comporta uma sociedade dual, pois convive-se com um lado segmentos mais abastados e segmento mais pauperizados em territórios e espaços geográficos distintos, como se fossem mundos independentes e superpostos.

Na cidade de Manaus, afirma Scherer (2009), existe uma ilusão de que todos os seus habitantes estão sendo alcançados pela próspera economia proporcionada pelo Modelo Zona Franca e por outros projetos implantados na cidade e no Estado. Mas, a realidade é que houve o avesso do progresso de maneira bem presente e materializada pelo desemprego, pobreza, miséria de segmentos expressivos da população que vive em situações de vulnerabilidades sociais, associado à precariedade do trabalho e a fragilidade dos vínculos sociais.

A criação da Zona Franca de Manaus teve pontos positivos como o desenvolvimento dos meios de transporte, estímulo aos meios de comunicação, atração de correntes turísticas dentre outros, já que o grande contingente de pessoas que chegavam a Manaus foi um fator significativo no seu crescimento populacional de 500%, saltando de 300 mil habitantes na década de 70 para mais de 1.500.000 habitantes no ano de 2000 (Geo-Cidades, 2002).

A bacia hídrica do município de Manaus tem sido afetada por uma ocupação desordenada e insatisfatória, consequência de um processo migratório e também em virtude das invasões na periferia da cidade ocorrida nos últimos anos. Os igarapés são ocupados pela população excluída que procura fonte de água para as mais diversas finalidades e também local para habitar.

A ocupação desordenada e sem infra-estrutura adequada originou condições insalubres de moradia, com poluição das águas, problemas de saúde e de

segurança, tendo em vista que a grande maioria das famílias mora em habitações de baixa qualidade e em locais passíveis de inundações, alagamentos e desabamentos.

Todas essas desventuras são consequências de uma corrida desenfreada pelo emprego “de carteira assinada” no Distrito Industrial e na ZFM. Pessoas de todo o Brasil e do interior do Estado do Amazonas se deslocaram para Manaus na esperança de dias melhores. Muitas famílias de interior amazonense se desmembraram para sempre; seja pelo fracasso ou insucesso ou por novos laços afetivos.

#### **4.1**

##### **Local da pesquisa**

A presente pesquisa foi realizada no Núcleo de Prática Jurídica do UNINORTE, denominado de Escritório de Assistência Jurídica (EAJ), situado na Rua Emílio Moreira, nº 601, Praça 14 de Janeiro. O EAJ foi criado em novembro de 2002, visando atender a obrigatoriedade do estágio, contemplada na Portaria/MEC. Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, previstas no Parecer 146/02, o EAJ é formado pelos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social.

O EAJ atende várias modalidades do Direito, sendo que a minha atuação ocorre nas Varas de Família e no Núcleo de Conciliação de Família. Para a realização do presente estudo, optou-se por investigar os casos de famílias que optaram pela guarda unilateral com visita livre, atendidas entre os meses de julho e dezembro de 2009. Durante este período foi atendida uma população de 50 pessoas, e a pesquisa foi realizada com 10%, ou seja, 05 (cinco) amostras; na pesquisa foram utilizadas entrevistas gravadas.

O objetivo das entrevistas foi de conhecer os principais fatores que influenciaram a escolha pela modalidade guarda unilateral com visita livre e as principais dificuldades e possibilidades enfrentadas para alcançar os objetivos propostos, ou seja, a manutenção dos laços afetivos.

Para isto foram realizadas entrevistas com a finalidade de conhecer o perfil dos atendidos pelo EAJ nos casos de Guarda Unilateral com Visitas Livres. Os itens conhecidos do perfil foram: gênero; idade; grau de instrução; renda familiar; estado civil e tempo de separação.

Em relação à Guarda Unilateral com Visitas Livres perguntou-se a respeito do seguinte: influências para a escolha da Guarda Unilateral com Visitas Livres; suprimento das necessidades do filho; periodicidade de visitas; conflitos em relação à educação do(s) filho(s); conflitos entre a ex-companheira e a atual; melhoria no relacionamento com a prole; negociação entre os casais separados com relação ao cotidiano dos filhos; pontos positivos e negativos da guarda unilateral com visitas livres.

A coleta e análise dos dados foram feitas em dois momentos: Na fase inicial foi realizado contato com a coordenação do curso de Direito do Uninorte, para o levantamento numérico de quantos pais foram atendidos no escritório modelo durante o período de julho a dezembro de 2009. Depois do levantamento do número total de atendimentos realizados no período descrito, foram selecionados 10% dos casos; esta seleção foi feita de forma aleatória.

Num segundo momento, foi utilizada a entrevista semi-estruturada, cujas vantagens principais de acordo com Goldenberg (2007) são:

- a) Pode coletar informações de pessoas que não sabem escrever;
- b) As pessoas têm maior paciência e motivação para falar do que para escrever;
- c) Maior flexibilidade para garantir a resposta desejada;
- d) Pode-se observar o que diz o entrevistado e como diz, verificando as possíveis contradições;
- e) Instrumento mais adequado para a revelação de informação sobre assuntos complexos, como as emoções;
- f) Permite uma maior profundidade;
- g) Estabelece uma relação de confiança e amizade entre pesquisador-pesquisado, o que propicia o surgimento de outros dados.

As entrevistas foram gravadas e transcritas e posteriormente analisadas. A análise das entrevistas representou uma das etapas mais importante do trabalho, segundo Goldenberg (2007) é o ponto em que se exige muita sensibilidade para que se aproveite o máximo possível dos dados coletados e da teoria estudada. Esta

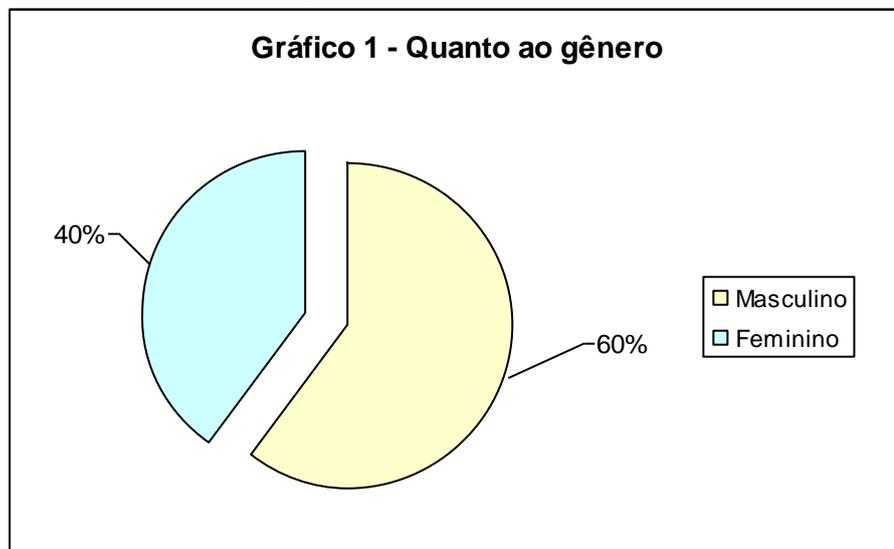
capacidade de articular teoria e dados empíricos é uma das maiores riquezas do cientista. Ele pode aproveitar pequenos detalhes que passariam despercebidos por uma pessoa sem este preparo. Quanto mais bem formado e informado for o pesquisador, maior a riqueza de suas análises.

Aos sujeitos da pesquisa foi informado o tema e sobre o objetivo da pesquisa; ficou assegurada a saída ou retirada a qualquer tempo ao termo de consentimento e participação nesta pesquisa sem qualquer prejuízo, seja de ordem econômica ou subjetiva, sendo a sua participação voluntária, não havendo nenhum tipo de ressarcimento ou indenização para os pesquisadores ou sujeitos da pesquisa.

#### 4.2

#### Perfil dos atendidos pelo EAJ nos casos de guarda unilateral com visitas livres

Gráfico 1- Quanto ao gênero



Fonte: Pesquisa de campo

No gráfico acima, os percentuais da pesquisa apontam para uma composição de 60% de indivíduos do gênero masculino e 40% do gênero feminino. O modelo familiar dos novos tempos, que deixou para trás o protótipo patriarcal e machista do pai/chefe de família, autoritário e poderoso, permitiu o nascimento de um novo

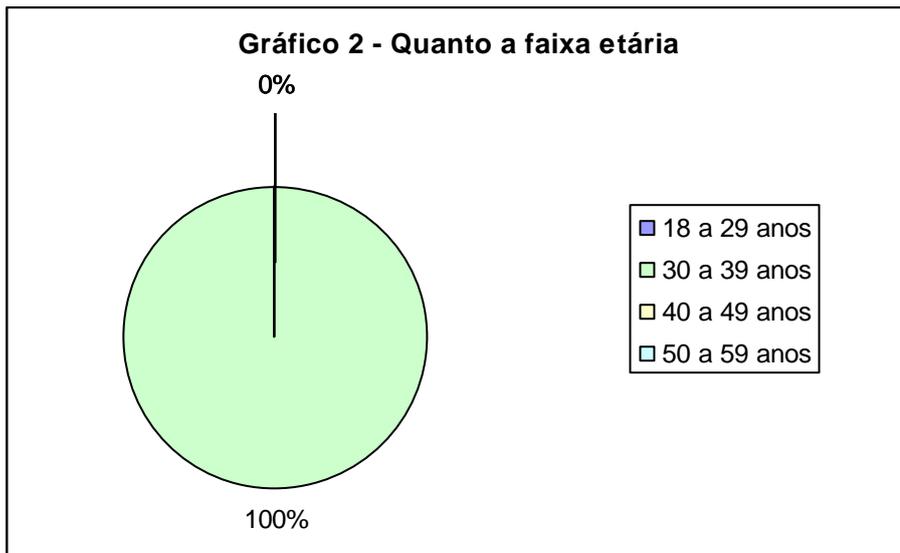
indivíduo que não tem medo de demonstrar seu afeto pelos filhos e sua necessidade de partilhar com a mãe, mesmo que dela separado. Pode-se aqui verificar que os homens têm ocupado um maior espaço no campo das relações familiares especialmente, no que se refere ao cuidado com os filhos.

Dessa forma, o fato de os homens estarem buscando atendimento no EAJ significa que eles têm tomado a frente no que se refere à guarda dos filhos. Durante dezenas de milhares de anos, ao homem coube a defesa do seu território, da sua família, da sua nação, enquanto cabia à mulher a responsabilidade de cuidar da prole. Posteriormente, a partir do período neolítico, passando pelas revoluções industriais, tal comportamento foi perdendo espaço, até chegarmos agora numa quase igualdade de objetivos, funções e deveres, principalmente nas nações desenvolvidas ou em desenvolvimento. Possivelmente isso explique, mesmo que parcialmente, essas novas atitudes de solidariedade e companheirismo do homem em relação à mulher e à prole.

De acordo com Höffe (1991), do ponto de vista da teoria da legitimação, a positivação dos direitos humanos não acontece na democracia, mas sim, no Estado democrático constitucional. Destaca que os direitos humanos e os direitos fundamentais são idênticos na perspectiva dos conteúdos, entretanto, diferem-se quanto ao modo de existência, pois os direitos humanos caracterizam-se como padrões morais, enquanto os direitos fundamentais constituem-se direitos humanos na medida em que forem reconhecidos por uma dada ordem jurídica.

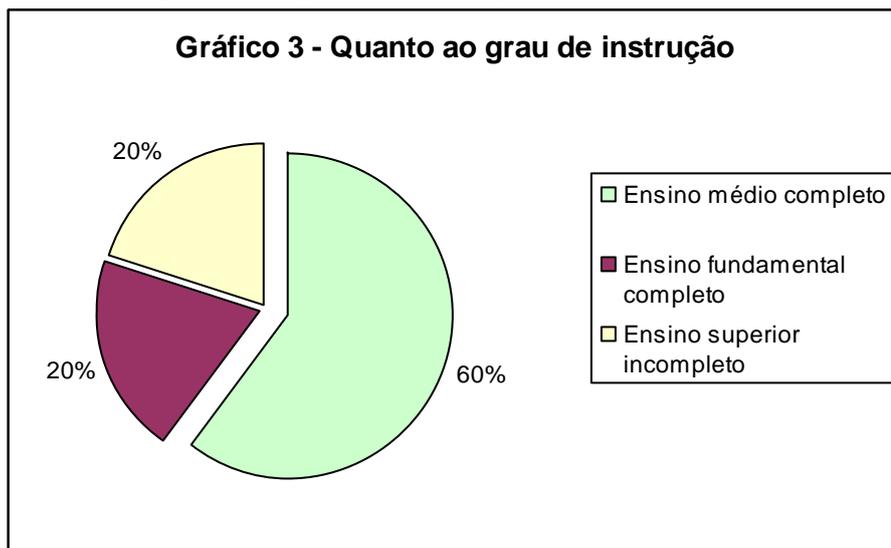
Isto significa que para que existam direitos humanos fundamentais e direitos iguais é necessário que homens e mulheres se igualem em desprendimentos e sentimentos nobres.

Pode-se dizer que os direitos humanos e os direitos fundamentais num passado distante eram os mesmos, à medida que o modo de vida foi se transformando, os processos sociais e culturais foram evoluindo juntamente com a urbanização, ciência e a tecnologia, dentre outros, conseqüentemente as obrigações do Estado foram se ampliando para que as novas necessidades fossem satisfeitas. Até bem pouco tempo atrás, por exemplo, o Estado de Direito não vislumbrava a necessidade e o desejo do homem separado ou divorciado participar da convivência com os filhos. Via de regra e a princípio a guarda era dada à mãe da criança. Atualmente, a convivência com os filhos, além de fazer parte do rol de direitos humanos do homem, também faz parte de seus direitos fundamentais.

**Gráfico 2- Quanto à faixa etária**

Fonte: Pesquisa de campo.

Os percentuais acima mostram que 100% dos casais estão numa faixa etária de 30 a 39 anos. O quantitativo de 100% aqui apontado, não é algo tão surpreendente tendo em vista que, a faixa etária aqui aludida é referência para pais que tem filhos com idade abaixo dos 18 anos, o que vai exigir a interferência do Poder Judiciário, para determinação dos direitos e deveres de cada cônjuge, bem como as necessidades e petições de cada qual em relação aos filhos.

**Gráfico 3- Quanto ao grau de instrução**

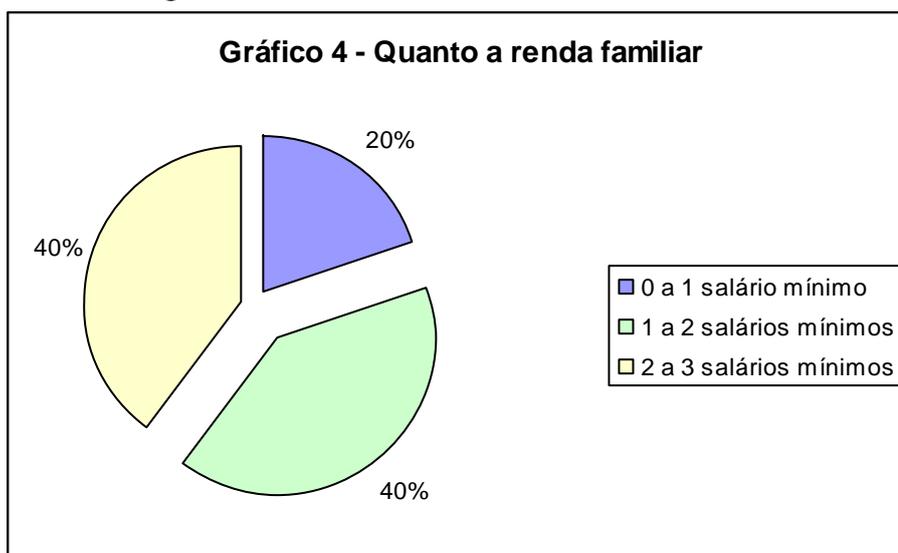
Fonte: Pesquisa de campo.

Verifica-se neste Gráfico que a maioria dos casais em litígio não possui grau superior de educação formal, sendo que o Ensino Médio completo ficou em 60%; Ensino Fundamental completo 20% e Ensino Superior incompleto (20%).

Segundo Jordão (2009), discrepâncias no nível educacional não interferem muito no sucesso do casamento. Se ambos possuem nível superior ou apenas um tem graduação, o percentual de separações é o mesmo, em torno de 11%. Alguns estudiosos afirmam que, quanto maior for o nível de escolaridade, maior serão as vantagens para resolver os problemas individuais, familiares e sociais; entretanto, tais informações não podem ser generalizadas caso contrário não existiria conflitos, agressões e até assassinatos entre casais com nível universitário.

Cabe aqui esclarecer que as pessoas atendidas no EAJ são todas carentes e que a amostra de 60%, referente ao gráfico acima, significa que os pesquisados não foram além do Ensino Médio Completo.

**Gráfico 4- Quanto à renda familiar**



Fonte: Pesquisa de campo.

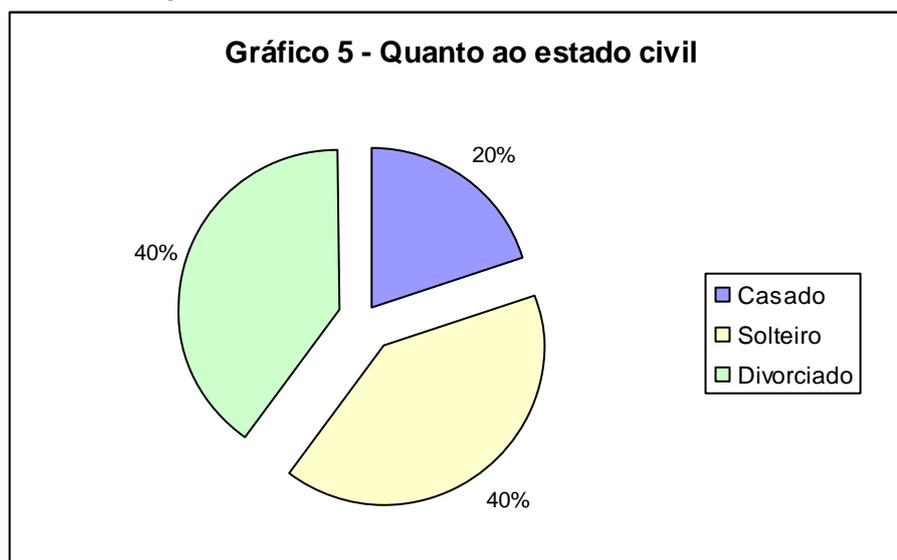
Verifica-se pelo Gráfico 04, que 20% dos casais pesquisados recebem 1 salário mínimo; 40% de 1 a 2 salários mínimos e 40% de 2 a 3 salários mínimos. As famílias atendidas pelo EAJ são oriundas de classe popular tendo em vista os rendimentos mensais, o que os coloca dentro do quadro de pobreza. Todas as pessoas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras residentes no Brasil, desde que

declaradas necessitadas, podem usufruir o direito de obter a prestação jurisdicional, de modo a ter o direito de ação assegurado.

Dados divulgados pelo IBGE indicam que a maioria da população brasileira necessita da assistência jurídica integral, para que possa ter acesso ao Judiciário, sendo que 50 milhões de brasileiros encontram-se na denominada linha abaixo da pobreza, dentre os quais, 70% da população tem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos (Siqueira; Rostelato, 2010).

Tais dados revelam a gravidade das questões que envolvem a falta de acesso à justiça no Brasil, desnuda também a importância da multiplicação dos escritórios modelos como oferta de justiça para suprir a procura de tal direito que é humano e fundamental ao mesmo tempo.

**Gráfico 5- Quanto ao estado civil**



Fonte: Pesquisa de campo.

O Gráfico 05, aponta uma equivalência entre divorciado e solteiros (40% cada), sendo que 20% correspondem a pessoas casadas, que optaram pela guarda unilateral com visitas livres.

O casamento foi perdendo importância a partir da onda de liberalidade e da revolução sexual dos anos 60. Isto significa que o percentual de 40% (casados) e o de 40% (divorciados) não causam mais surpresa. Além disso, com as vitórias na luta pela liberdade a mulher ocidental não mais necessita se sujeitar a um casamento fracassado, por medo de preconceitos culturais tradicionais ou até mesmo pelo temor de enfrentar possíveis carências básicas de subsistência.

Embora o processo de libertação da mulher brasileira ainda não esteja completo, ela tem os métodos ao seu dispor, os anticoncepcionais, as universidades, um mercado de trabalho; embora os salários ainda continuem privilegiando o homem, mesmo quando se trata da mesma função.

Cabe salientar, porém, que ainda existe certa timidez quanto na questão relacionada a novas parcerias conjugais, conforme veremos mais adiante. Por isso, as respostas não deram subsídios suficientes para comentar sobre o estado civil dos entrevistados posteriormente à separação. Cabe também admitir que a pergunta sobre o assunto não foi bastante explícita para a obtenção de uma resposta direta e esclarecedora.

No Brasil, em 2009, o total de divórcios do tipo direto (decorrente da separação de fato por mais de dois anos) concedidos atingiu 76,6%. No Amazonas (97%) e no Acre (98,3%) quase todos os divórcios foram do tipo direto (IBGE, 2009).

Os percentuais do gráfico 5 demonstram que 40% dos entrevistados são divorciado; se levarmos em consideração dos dados do gráfico 6, próximo, (100% acima de 2 anos), ver-se-á que tais números vão ao encontro dos dados do IBGE para o Amazonas nessa questão (97%), principalmente se considerarmos que a amostra da pesquisa EAJ foi diminuta se comparada com a do IBGE.

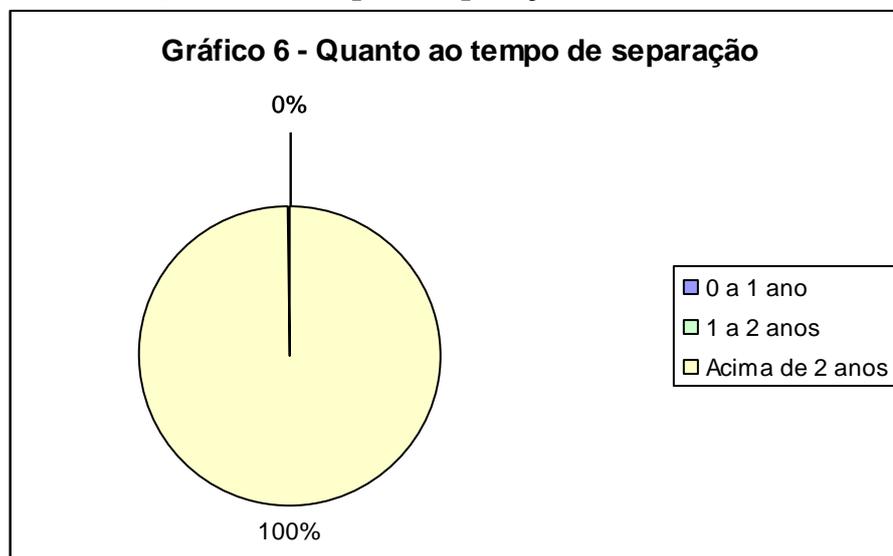
Comparando 1999 e 2009, houve crescimento das dissoluções entre os casais sem filhos, passando de 25,6% para 37,9 e entre os que tinham somente filhos maiores, de 12,0% para 24,4%. Já os divórcios cujos casais tinham filhos menores diminuíram de 43,1% para 31,4%. O divórcio por via administrativa, instituído em 2007, viabilizou com maior agilidade a dissolução dos casamentos que atendiam à condição de não ter filhos menores e isso promoveu a inversão de tendências observada em 2009 (IBGE, 2009).

Houve elevação do percentual de divórcios nos quais ambos os cônjuges são responsáveis pela guarda do filho de 2004 (2,7%) para 2009 (4,7%), mas permanece a hegemonia das mulheres na guarda dos filhos menores (87,6% em 2009) (IBGE, 2009).

De acordo com o IBGE, verifica-se que apesar do aumento dos percentuais da guarda compartilhada o que existe de fato é a supremacia da guarda unilateral pelas mães. Embora não se tenha encontrado dados desse Instituto sobre visitas livres veremos mais adiante no item “Escolha da guarda unilateral com visitas

livres” que esse tipo de guarda é recente e fruto de conquistas das legislações que protegem as crianças, bem como de uma conscientização relativamente recente do casal separado em relação às necessidades materiais e emocionais das crianças.

**Gráfico 6- Quanto ao tempo de separação**



Fonte: Pesquisa de campo.

O Gráfico nº 06 mostra que 100% dos casais entrevistados estão separados acima de 2 anos. Sendo assim, os casais entrevistados conseguiram resolver oficialmente a guarda dos filhos depois de um ou dois anos de separação, sendo que tal cronologia está diretamente relacionada com as imposições legislativas sobre o Divórcio.

Isto significa que o tempo não apaga a necessidade de algum tipo de resposta dos dois ex-cônjuges em relação ao deveres e direitos, impostos pela lei ou por livre escolha, mesmo após um longo período de separação, seja por questões emocionais ou afetivas (psicológicas) ou por motivações financeiras. Há uma necessidade de burocracia e oficialização, para que tudo fique documentado, objetivado, com o mínimo possível de subjetividades, mesmo porque a lei pune aqueles que não comprovam os deveres com seus filhos.

A Constituição Federal ao consagrou o princípio da igualdade e assegurou ao homem e à mulher os mesmos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal; deixou claro também que a mulher não deveria mais ser privilegiada com o absolutismo na guarda dos filhos após separação.

Tais declarações produziram reflexos significativos no poder familiar, haja vista que o ECA, legislação pós e infraconstitucional passou a dar prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, transformando-os em sujeitos de direito, trazendo com isso toda uma nova concepção e destacando os direitos fundamentais das pessoas de zero a 18 anos.

### 4.3 Escolha da guarda unilateral com visitas livres

A guarda unilateral é dada a um dos pais que detém a guarda física e jurídica da criança ou do adolescente, ao outro cabe o direito de vistas. Na sociedade brasileira ela é conferida na maioria dos casos a mãe, que passa a tomar unilateralmente todas as decisões sobre os filhos, sem consultar a opinião do pai. Isto porque, ao pai é concedido o direito de visitas aos filhos, o que afasta o direito e a prática de vigilância e cuidado sobre eles.

Para os entrevistados os principais fatores que influenciaram a escolha da guarda unilateral foram:

“Nós nunca tivemos... nós temos um acordo, então no EAJ tivemos um acordo de verdade, é um mandado judicial, mas é um acordo” (J.H.S. - Masculino).

“É porque é assim, o meu esposo ele como marido, não foi bem; mas ele como pai, ele é muito bom, fora disso eu acho que não tinha porque impedir ele de ver a nossa filha” (R.C. - Feminino).

“Eu não queria, né? Mas a doutora lá do fórum quis, né? Então foi determinado assim, né? Que ele pudesse visitar a criança o horário que ele quisesse. Eu não queria que fosse com dia marcado, mas ela marcou, né? Tem que obedecer, né? É as regras, né? Eu não gostaria de nenhum tipo de vista, né? Mas é o direito dele, né?” (P. - Feminino)

“A conversação que a gente teve, né? No momento e a escolha foi tomada entre as duas pessoas, as crianças ainda não tinham decisão própria e no momento a gente tinha que tomar decisão por ela. Sendo isso que acabou acontecendo” (A. - masculino).

“Nada, foi, foi o juiz que disse que era pra ser assim e foi” (A.D.S.F. – Masculino).

As razões apresentadas pelos pais pela escolha da guarda unilateral foram diversas. Dois dos entrevistados alegam que, na verdade, esta não foi uma escolha

propriamente dita, mas sim, um encaminhamento feito pelo sistema jurídico. Esta perspectiva se torna bastante evidente com as seguintes colocações: “Eu não queria, né? Mas a doutora lá do fórum quis, né?”; “foi o juiz que disse que era pra ser assim e foi”.

Já para outros três entrevistados, a visão apresentada é distinta e compreende que a escolha foi feita pela parte interessada. Um deles queria um acordo oficializado: “... nós temos um acordo, então no EAJ tivemos um acordo de verdade...”. Outra entrevistada também falou que “não tinha porque impedir ele de ver a nossa filha”. Finalmente, o outro entrevistado assim se expressou: “...as crianças ainda não tinham decisão própria e no momento a gente tinha que tomar decisão por ela...”.

No que se refere à escolha da guarda unilateral por parte dos entrevistados houve uma diversidade de posições: Verificou-se que o entrevistado *J.H.S.* salienta ou dá mais importância à oficialização da guarda unilateral dos filhos, com visitas livres; o que significa que o entrevistado não quer ficar sujeito a contingências, surpresas, ou subjetividades alheias à sua vontade, sem que possa combatê-las respaldado pelo Poder Judiciário.

Entretanto, na declaração da entrevistada *R.C.* há uma espécie de paradoxo, se ele foi um bom pai porque então usar o Poder Judiciário para oficializar as visitas. O que significa que o “mau marido” teve que se impor na Justiça para ser reconhecido finalmente como bom pai. Esta afirmativa parece mostrar que, mesmo não tendo sido possível manter a união do casal, isto não significou uma ruptura no vínculo do pai com o filho. *R.C.* demonstra em sua fala que é possível separar o lugar do marido e o lugar do pai e, que, a ação da Justiça, garantiu especialmente o direito da criança, de conviver e ser cuidada pelo seu pai.

Sobre a resposta quanto à escolha da guarda unilateral da parte de *P.*, denotou-se que ela não desejava mais a presença do ex-companheiro de forma alguma; entretanto, pelas palavras do entrevistado *A.*, houve uma decisão conjunta oficializada e nada mais além. *A.D.S.F.* simplesmente acatou a decisão do juiz. Ambas as posições demonstraram que as marcas da separação não foram tão profundas a ponto de notar-se algum protesto ou inconformismo com o acordo judicial.

Observou-se no embasamento teórico desta dissertação que a realidade mostra que a visita desaparece ao longo do tempo, em manifesta desvantagem

para os filhos, e assim vão perdendo o elo com aquele que não tem a guarda, pela falta de convivência diária ou mais efetiva. Por outro lado, quando há um bom relacionamento entre os pais separados a visita pode tornar-se gratificante e frequente. Entretanto, o que se pode verificar na fala de alguns entrevistados é que as marcas dos conflitos que antecederam a separação se tornam feridas abertas para sempre entre os ex-casais.

Segundo Azambuja et al. (2009), ocorre que a prerrogativa da guarda conjunta revela uma dificuldade prática, pois são raros os casais que conseguem manter um bom relacionamento após a ruptura da vida em comum. Contudo, a aplicação da guarda seja compartilhada ou mesmo a guarda unilateral com visita livre necessita de uma ampla avaliação, pois cada caso é um caso, e quando o casal mantém relações conflituosas isso reflete em todos e as visitas podem tornar-se até mesmo uma tortura emocional.

Portanto, é importante que os profissionais do EAJ envolvidos nesta problemática deixem os pais bem conscientes da importância da superação das mágoas recíprocas em benefício da saúde física e mental das crianças, que, no futuro, no lugar de dor e decepção podem causar aos pais orgulho e admiração.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança espalhou pelo mundo uma mentalidade revolucionária nas relações familiares. Tal fenômeno atingiu as constituições e as leis, códigos e estatutos nacionais. Não foi à toa que a criança passou a ser o centro do universo familiar e social, principalmente porque ela representa o futuro melhor que todos querem para a humanidade.

A importância de fixar a guarda em atenção aos interesses dos filhos, e não dos pais, faz parte dessa política inteligente, pois ressalta diretamente a dependência que a criança tem da atenção e do afeto dos pais ou responsáveis para tornar-se um adulto equilibrado e socialmente correto.

Através da guarda unilateral ou compartilhada em atenção às necessidades específicas dos filhos haverá a possibilidade de uma distribuição do tempo de modo equilibrado, para que o filho possa desfrutar do convívio com o pai e com a mãe.

Proteger a criança de forma integral é dar atenção diferenciada a mesma por meio de um tratamento desigual, privilegiado, à criança, assegurando-lhes a satisfação de suas necessidades básicas, tendo em vista sua especial condição de estar em desenvolvimento.

Perguntado aos entrevistados se a guarda unilateral com visitas livres supria ou não a necessidade do (a) filho (a) de estar próximo dos pais.

“Sim, se a pessoa tiver restrição de ver seu filho, criando barreiras, às vezes dificulta, mas quando é livre é bom para o crescimento dele, o desenvolvimento dele” (J.H.S.).

“Sim, até porque eu não posso... nós não podemos... é...eu não posso é... impedir ele... porque eu estou chateada com ele e botar a nossa filha no meio da nossa discussão, ela não tem nada a ver. Por isso eu acho que é fundamental sim a presença dele sempre com ela” (R.C.).

“Não, acho que não, porque ela não tem contato com ele, nenhum, né? Então ela nem conhece ele, ele também nem visita ela muito, assim como está no termo” (P.).

“Com certeza muitas das vezes, só a presença do pai não é suficiente, pois... mas que tenha uma mãe e futuramente uma madrasta, mas não chega a suprir a falta e a vontade de estar do lado da mãe” (A.).

“Não, não, porque é assim, né? A gente depois que se separou ela foi morar em Nhamundá, né? E eu fiquei aqui, aí o que acontece, às vezes a gente não pega um barco; vai para Parintins e de Parintins pega um recreio e vem aqui. Mas, viagem perdida, né?” (A.D.S.F.).

No que se refere a guarda unilateral com visitas livres, dois entrevistados mostraram-se bastante favoráveis: o entrevistado *J.H.S.* demonstra consideração e preocupação com o filho; *R.C.* está consciente da importância da presença do pai para a filha. Entretanto, a pesquisada *P.* salientou que para o pai da menina era indiferente; o que demonstra que apesar da iniciativa de procurar a Justiça para poder visitar a filha, o pai não o faz, o que parece ser um paradoxo.

Entretanto, deve-se levar em consideração o orgulho ferido de um dos cônjuges que não detém a guarda e que é humilhado pelo outro, também hostilizado em determinadas ocasiões, mesmo que raras, ao visitar a filha. Sabe-se que o instinto de vingança do ser humano é genético, forte e dominante; portanto a contradição no comportamento do pai acima mencionado parece ter sido decifrada.

*A.*, por sua vez, pensa que a presença dele e da madrasta não é suficiente para as necessidades efetivas e emocionais da filha; o que pode fazer pensar que não há um real interesse em manter a aproximação com o filho ou então a responsabilidade e a preocupação de agradar a nova família é mais premente, mais urgente, haja vista que o pai poderia correr o risco de desagradar a nova companheira e ficar sozinho novamente.

E, por fim, a resposta de *A.D.S.F.*: que demonstra que está havendo dificuldade para manter as visitas à criança devido a distância de Manaus para o interior. Trata-se de uma realidade geográfica que dificulta a manutenção das relações familiares e, neste caso, a consolidação da decisão judicial sobre a guarda unilateral com visita livre cuja letra da lei exige a participação de ambos os cônjuges tanto no apoio emocional/afetivo quanto material.

A imensidão do Estado do Amazonas exige via de regra numa só viagem trechos de trilhas, terra, canoa, barco e rodovia. A maior parte do Estado, porém, é selva, como todos sabem, e para esses moradores uma ida a uma comunidade, vila, cidade do interior e até mesmo à Manaus é um evento excepcional; a posse de recursos financeiros para tal façanha é muito rara e fruto de muita labuta com os produtos da floresta, atualmente muito desvalorizados em comparação com outros tempos.

Fugindo desse cenário, muitos homens vêm para Manaus com a intenção de vencer na cidade grande ou apenas conseguir um emprego e depois trazer a família. Infelizmente é comum que tais projetos não se concretizem.

Dois entrevistados informaram que a guarda unilateral com visitas livres possibilita uma maior aproximação entre filhos e pais “...é bom para o crescimento dele, o desenvolvimento dele...” (J.H.S.); “... eu acho que é fundamental sim a presença dele sempre com ela (R.C.).

Entretanto os outros dois depoimentos mostram que embora tenha sido definida a guarda unilateral com visitas livres nem sempre esta determinação é seguida pelos pais: “Não, acho que não, porque ela não tem contato com ele, nenhum, né?”, “Não, não, porque é assim, né? A gente depois que se separou ela foi morar em Nhamundá, né?”.

O casal que decide se separar deve tomar alguns cuidados com os filhos, como deixar claro às crianças que o conflito é entre os parceiros e não com os filhos. Outro é informá-los que apesar da separação, o amor e a relação de pai e mãe irão continuar. Para que haja uma situação de trauma mínimo para os filhos é necessário que os conflitos sejam tratados em particular e nunca na frente deles. Passado o momento da separação em si, homens e mulheres devem manter um relacionamento amigável para o bem dos filhos.

#### 4.4

#### Periodicidade de visita: uma questão prioritária no processo de guarda

A periodicidade das visitas aos filhos por parte do cônjuge que não possui a guarda é uma questão de difícil solução que deve ser examinada caso a caso para que não haja erro de julgamento, haja vista as condições e as dificuldades de cada indivíduo.

“Sempre que posso” (J.H.S.).

“Todos os dias” (R.C.)

“Ele não visita ela, só quando ela chama ele, né? Quando ela diz que quer falar com ele, aí ele vem” (P.).

“A gente teve um acordo, na verdade, a gente fez um acordo entre nos dois e a doutora. Depois que bateu o martelo foi uma coisa, depois a gente decidiu uma outra, né? Que vai ser a vontade dela, que seria da vontade dela e acabou sendo e até hoje tá sendo da vontade dela. Assim, ela tem as visitas de final de semana no caso... ela vai lá pega a criança passa o final de semana a dois, depende dela, se ela não está se sentindo bem ela liga pra mim e vai em casa... é a vontade dela mesmo, da criança, não tem pressão de nada” (A.)

“Eu não vou lá porque não tenho como ir lá. Não tenho condições de ir lá; elas é quem vêm aqui, a mãe delas pega, bota elas no barco, depois elas pegam o recreio sozinha, né? lá em Parintins, pra depois me vê; pra depois... pega um ônibus, pra depois vir aqui em casa, lá em casa. Aí, não tem data certa não, não tem dia certo não” (A.D.S.F.).

Dos cinco sujeitos entrevistados, dois afirmam que as visitas às crianças ocorrem: “Sempre que posso” e “Todos os dias”. *J.H.S.* afirma que visita o filho sempre que pode, e não se pode duvidar disso, haja vista que a vida do trabalhador brasileiro é dura, exaustiva; bem aventurados, porém, são o pai ou a mãe que não se deixam embrutecer, fazendo com que o amor pelos filhos supere todas as vicissitudes da vida; *R.C.* afirma que o pai visita à filha todos os dias, já que a menina fica com ele um período de tempo diariamente.

*P.* assevera que o ex-companheiro não visita a filha, esta precisa chamar por ele. É comum no Brasil muitos pais não visitarem seus filhos por desamor, porque não querem, porque não têm interesse em manter os laços de amor. Também, é comum, porém, que um dos cônjuges desista do relacionamento com os filhos

devido à agressividade e manobras do outro, pois tal comportamento é perigoso e não raras vezes termina de forma trágica.

De acordo com A. o casal fez outro acordo diferente daquele feito diante do Poder Judiciário, passou a valer a vontade da criança. *A.D.S.F.* demonstra estar um ser humano embrutecido pela vida, especialmente pela situação econômica, não demonstrando consideração, tampouco afeto e amor pelas filhas.

Os três últimos depoimentos registram uma realidade triste e comum no Brasil, isto é, as dificuldades afetivas e ou financeiras dos cônjuges que se separam e constroem novos relacionamentos sem que possam cuidar dos filhos do primeiro relacionamento.

De acordo com Dias (2007b), há meios de fazer com que as visitas sejam realizadas, tanto para obrigar o guardião a entregar o filho como para fazer com que o outro fique com o filho durante os períodos estabelecidos. É muito mais um direito do filho de conviver com seu pai. Assim, há uma obrigação – e não simples direito – dos pais de cumprirem os horários de visitação. É um dos deveres inerentes ao poder familiar, cujo descumprimento configura infração administrativa sujeita a multa.

O que se pode perceber através dos depoimentos apresentados acima é que, as visitas vêm sendo cumpridas embora não como determina a lei. Em alguns casos a visita ocorre conforme a vontade da filha. Já, em outro caso, é conforme a circunstância, tendo em vista a longa distância entre a residência da filha e a morada do pai. Da mesma forma que existem deveres, existem os direitos dos pais em relação a seus filhos. Apesar de ser fundamental para as crianças a presença dos pais, o cotidiano nos mostra que isso nem sempre é possível. Dessa forma, no momento em que acaba os recursos e o poder do Judiciário a responsabilidade passa a ser dos outros poderes da República, principalmente do Poder Executivo.

O direito de visitas gera uma obrigação de fazer infungível, ou seja, obrigação personalíssima, que deve ser cumprida pessoalmente. Quando se trata de dever da mesma natureza no campo do direito das obrigações, a forma de impor o seu cumprimento é mediante a aplicação do que é chamado de *astreinte*: tutela inibitória, mediante a aplicação de multa diária. Ou seja, não passa de um gravame pecuniário imposto por acréscimo ao devedor renitente como ameaça adicional para movê-lo a honrar o cumprimento de sua obrigação (Madaleno, 2006, p.242).

Trata-se de um instrumento de pressão psicológica, verdadeira sanção, destinada a desestimular a resistência do obrigado, de modo que ele se sinta compelido a fazer o que está obrigado. Esse é um poderoso instrumento para induzir o genitor não guardião a cumprir a obrigação de, periodicamente, ter o filho em sua companhia.

Entretanto, sabe-se que na teoria das leis tudo é muito simples. Obrigar um dos progenitores a cumprir a risca o que foi acordado perante o Poder Judiciário é algo inexecutável, considerando a situação socioeconômica do país, sem falar na imensidão da região amazônica, onde os trabalhadores precisam se deslocar e lá trabalhar.

A questão relacionada à existência de conflitos entre os ex-companheiros e os atuais é algo muito comum, quando acontece o inverso trata-se de algo a ser noticiado ou comentado com entrevistas na mídia; na maioria das vezes são inimigos naturais. Eis as respostas dos entrevistados:

“Existe. Esse conflito é fruto da educação que ele está recebendo da mãe dele. O filho cobra muito do pai, porque elas ficam dizendo: ele te abandonou, ele te abandonou... é a maneira que ela está criando ele” (J.H.S.).

“Sim, existe, porque eu educo ela de um jeito, porque eu educo ela dentro do limite e lá com ele não, lá ela faz o que ela quer. Então, eu acho que é só esse conflito que eu tenho com ele em relação à educação de nossa filha” (R.C.).

“Não, não tem nenhum atrito com ele, e também não tenho outro companheiro, moro só eu e ela, nos duas” (P.).

“Não, não, não porque, hoje em dia, eu acho que a gente tá mais maduro em relação o que passou, e as coisas com o tempo estão se encaixando, né? E a gente não tem nada a... debatendo, hoje em dia a chega a uma coisa só. Tudo o que a gente tem que fazer é pensar antes de resolver as coisas. Porque ela já tem uma idade e já toma umas decisões, pela idade que ela já tem” (A.).

“Há tem, porque já falei pra ela, a minha menina mais nova tem 6 anos, ela bota as meninas no barco, elas vem sozinhas pra cá, aí chega aqui, é sempre pra briga, porque a mãe delas fala que a marcinha, minha mulher não é mãe delas; então elas não tem que obedecer ela; aí sempre dá briga”(A.D.S.F.).

*J.H.S.* diz que existe um conflito na educação do filho, já que este cobra muito dele devido à incitação da mãe.

Trata-se de um costume tão corriqueiro entre os brasileiros divorciados ou separados, que foi necessário uma legislação específica para punir aquele cônjuge que instiga o filho contra o pai/mãe. O costume de dizer que cônjuge desafeto e distante está morto também não é raro. Tais atitudes são erros graves de acordo

com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do adolescente, Constituição Brasileira de 88, Código Civil e ECA, que pregam comportamento totalmente inverso.

*R.C.* afirma que educa a filha dentro da realidade e das possibilidades enquanto que o pai a mimia demais, fazendo-lhe as vontades.

Isto é bastante compreensível já que a parte do casal que está afastado do convívio tende a fazer todo o possível para agradar o filho. Entretanto, exageros são perigosos, tanto no que diz respeito aos conflitos com a outra parte quanto na criação de falsas ilusões de poder, notadamente de ordem material, pois todos têm que viver dentro de suas posses, sempre estudando para que futuramente possa ser bem sucedido no mercado de trabalho, isto é, profissionalmente.

Conforme *P.* não há atrito algum; de acordo com *A.* não há conflito, pois o ex-casal já está mais amadurecido e pensa, sobretudo, na filha; *A.D.S.F.*, por fim, revela um conflito muito comum entre todos e a madrasta adicionalmente.

Os pais precisam pensar nos filhos, prepará-los para a separação, caso esta seja vista como a única saída. Pois geralmente, esta decisão é tomada quando o filho ainda é criança, sendo os cinco anos de idade, a fase mais crítica para a criança elaborar esta desvinculação, já que é nesta etapa de seu desenvolvimento, que ocorre a identificação com o progenitor do mesmo sexo, o que conseqüentemente influenciará nos seus relacionamentos futuros.

Quando a criança vive num ambiente onde seus pais brigam e conseqüentemente, se separam, sem manter um relacionamento saudável, a criança futuramente poderá repetir este comportamento ou ter medo de se envolver para que isto não lhe aconteça ou pelo medo de ser abandonada. Tais sentimentos podem prejudicar a auto-estima da criança, o que acarretará danos em seu desenvolvimento e relacionamentos futuros.

De acordo com Mendonça (2009), nem todos chegam à revelação de que foram vítimas da síndrome da alienação parental. O termo foi cunhado na década de 80 pelo psicanalista americano Richard A. Gardner. Significa um distúrbio mental causado pela campanha de difamação do genitor que tem a guarda contra o outro. Mães, na maior parte dos casos, já que, no Brasil, elas detêm a guarda das crianças em 95% dos casos de separação.

Pode acontecer de várias maneiras, de não passar telefonemas e suprimir informações médicas e escolares a inventar motivos para que as crianças não

vejam o ex ou mudar de endereço sem avisar. O mais grave, no entanto, é, como definiu o próprio Gardner, a “programação” para que a criança passe a não gostar do genitor que não vive com ela, o que se dá por palavras, atitudes silenciosas ou pela implantação de falsas memórias.

Verifica-se que os três dos entrevistados (J.H.S.; R.C.; A.D.S.F.) demonstraram claramente conflitos que podem se transformar numa guerra de nervos permanente entre os pais separados. Infelizmente, no âmbito da guarda unilateral e do direito de visita, há muito mais espaço para que um dos genitores se utilize dos seus próprios filhos como “arma”, instrumento de vingança e chantagem contra o outro.

O número de casos de alienação parental no Brasil e a grita dos pais chegaram a um nível tão alto que provocou o Projeto de Lei 4.053/2008, que no dia 15 de julho de 2009 foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados. O projeto, de autoria do deputado Régis Oliveira (PSC-SP), define e penaliza a alienação parental: o genitor que tentar afastar o filho do ex pode perder a guarda e, se descumprir mandados judiciais, pode pegar até dois anos de prisão.

A guarda unilateral com visitas livres pode ter pleno sucesso ou transformar-se num redundante fracasso por parte do cônjuge que tem por direito e dever de visitar a criança ou o adolescente.

As próximas entrevistas tratam da questão do sucesso ou fracasso da guarda unilateral com visitas livres; isto é, se aproximou pais e filhos. Conforme três depoimentos, a guarda unilateral com visitas livres tem colaborado com a melhora dos relacionamentos entre os filhos, pais e mães. Entretanto dois entrevistados afirmam que não.

Para a *J.H.S.* a guarda unilateral com visitas livres melhorou o relacionamento com o filho; conforme *R.C.*, houve uma melhora significativa; de acordo com *P.* não houve melhora, pois não há contato entre pai e filha; segundo *A.* o relacionamento da mãe com a filha melhorou; *A.D.S.F.* afirmou que não melhorou porque a mãe das crianças está sendo imprudente em arriscar a segurança das crianças durante a viagem em busca de dinheiro somente, sendo que as filhas ficam revoltadas quando ele não responde às expectativas.

“Melhorou, vou com ele aonde quero; levo ele aonde ele quer, sem ter horário para voltar, isso é bom” (J.H.S.).

“Sim, melhorou até porque ela é muito apegada a ele e eu não podia deixar, impedir isso dela” (R.C.).

“O relacionamento com a mãe dela a gente ainda conversa bem pouco, mas o relacionamento com a mãe dela já está bem melhor do que era antes” (A.).

Apesar de serem raros os casais que conseguem manter um bom relacionamento após a separação, todo o esforço para um consenso entre os genitores é louvável. É imperativo que o casal separado apresente as melhores condições possíveis para proporcionar saúde física e mental, bem como qualidade de vida aos filhos. Assim, garantirão à criança uma convivência em um ambiente menos conturbado e muito mais harmonioso.

Uma vez cessada a força que mantinha os cônjuges em litígios costumeiros, que nada mais era do que a convivência diária sob o mesmo teto de gênios incompatíveis, o caminho estaria pavimentado para superar todo o passado tão prejudicial à criança. Basta um pouquinho de “vontade política”. Como já disse um poeta, “tudo vale a pena quando a alma não é pequena”.

“Não, né? Não? Ele não tem contato, né? Dos dois, né?” (P.)

Não, não melhorou, porque como eu lhe falei, o que acontece: a mãe pega quando quer, bota elas no barco, elas vão para Parintins, pega o recreio, aí vem pra cá, passando perigo, pegam ônibus pra me encontrar, e assim, né? vem pra cá, pra pegar dinheiro. A mãe delas manda elas quando ela quer dinheiro. Aí tem mês que elas vêm um engatada na outra. Aí passa de 3 meses sem aparecer. Nunca avisa quando vem e quando vem é aquela confusão, porque elas vão brigar com a minha mulher; as vezes não tenho dinheiro pra dá, elas ficam toda emburradas, vão embora, no mesmo dia, entendeu? Então é tipo assim (A.D.S.F.).

A guarda da criança e do adolescente não pode ser somente uma imposição judicial, já que amor e imposição são termos que não se coadunam; mesmo porque o Poder Judiciário tem seus limites, pois não é onipotente e onisciente, tampouco onipresente. Compartilhar a guarda de um filho se refere muita mais à garantia de que os pais estarão igualmente engajados nos deveres inerentes ao poder familiar.

Deve haver um querer sobrenatural no sentido de que as relações sejam preservadas para que desta forma seja garantido à criança o adequado desenvolvimento fisiopsíquico de todos os envolvidos. Não é indispensável que

todos os pais separados tenham poder financeiro para que possa haver amor e harmonia, caso contrário não haveria tragédia e violência entre os abastados.

Segundo Dias (2007b, p. 403-404):

[...] deixando o genitor de pagar os alimentos que deve ao filho, há a possibilidade de parar na cadeia. Também está sujeito a que seus bens sejam penhorados e vendidos. Assim, ocorrendo o inadimplemento da obrigação alimentar, existem mecanismos que obrigam o devedor a proceder ao pagamento. Com relação às visitas, também há meios de fazer com que elas sejam realizadas, tanto para obrigar o guardião a entregar o filho como para fazer com que o outro fique com o filho durante os períodos estabelecidos. De há muito deixou o direito a visitas de ser um direito do genitor de ter o filho em sua companhia. É muito mais um direito do filho de conviver com seu pai. Assim, há uma obrigação – e não simples direito – dos pais de cumprirem os horários de visitação. É um dos deveres inerentes ao poder familiar, cujo descumprimento configura infração administrativa sujeita a multa de três a 20 salários mínimos (ECA 249).

Dessa forma, a lei dá conta do (a) progenitor (a) mal intencionado, isto é, aquele(a) que tem condições de cumprir suas obrigações mas não o faz. No entanto, para aqueles que aspiram atitudes fraternas e honestas em relação à prole, mas as circunstâncias adversas não o permitem, deveria haver ações efetivas de um Serviço Social atuante, como existe em alguns países.

Verificou-se no embasamento teórico desta dissertação que a Carta Magna, é base maior e soberana do ordenamento jurídico brasileiro; consagra o dever do Estado à garantia da promoção do bem de todos sem qualquer forma de discriminação. No Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente e do idoso, no artigo 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. E o artigo 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida [...].

“Não, né? Não? Ele não tem contato, né? Dos dois, né?” (P.)

Não, não melhorou, porque como eu lhe falei, o que acontece: a mãe pega quando quer, bota elas no barco, elas vão para Parintins, pega o recreio, aí vem pra cá, passando perigo, pegam ônibus pra me encontrar, e assim, né? vem pra cá, pra pegar dinheiro. A mãe delas manda elas quando ela quer dinheiro. Aí tem mês que elas vêm uma engatada na outra. Aí passa de 3 meses sem aparecer. Nunca avisa quando vem e quando vem é aquela confusão, porque elas vão brigar com a minha mulher; as vezes não tenho dinheiro pra dá, elas ficam toda emburradas, vão embora, no mesmo dia, entendeu? Então é tipo assim (A.D.S.F.).

O que torna lamentável as respostas de *P* e *A.D.S.F.*, acima, é que além da situação financeira desfavorável os entrevistados não conseguiram compensá-la com sentimentos nobres e amorosos. A distância entre *A.D.S.F.* e as filhas tornou-se triplamente inconveniente, seja pela preocupação com a segurança das crianças, que viajavam sozinhas, pela pressão financeira que ele sofria, e pelo conflito das filhas com a nova companheira.

Verificou-se no embasamento teórico desta dissertação que o instituto da guarda requer que os pais tenham a maior sensibilidade na hora da decisão, tendo como objetivo exclusivamente o bem-estar do filho, buscando o melhor para ele, sempre lembrando que o filho necessita do pai e da mãe para que possa tornar-se no futuro um cidadão educado, otimista e motivado com a vida, confiante em seus semelhantes.

Infelizmente, a população pobre ou carente brasileira nunca realizou o verdadeiro planejamento familiar, isto é, ter somente o número de filhos que pudesse alimentar e educar, como fazem populações como a da Dinamarca e Suécia, dentre outras, há mais de 60 anos. Vale a pena reproduzir o comentário da leitora da Revista IstoÉ, Noemi Mitsunaka (2010, p.23), sobre o artigo da mesma revista “Em busca do Pai” (IstoÉ, 2129).

Como é precária a situação da família brasileira. Não ter pai é uma realidade que afeta muitas crianças e muitos adolescentes. Acredita-se que relacionamentos casuais, pegadas, ficadas e namoros não sejam as melhores relações entre um homem e uma mulher para uma criança vir ao mundo. As pessoas estão ficando cada vez mais imaturas.

O grande dilema da sociedade moderna é encontrar os caminhos que viabilizem os preceitos constitucionais, não porque foi determinado, mas sim pela necessidade da busca de relacionamentos bem construídos que proporcionarão a sociedade famílias felizes e bem resolvidas. Nesta mesma linha um aspecto muito importante é o “princípio da paternidade” que fundamenta o planejamento familiar, que visa envolver a responsabilidade de ambos os pais não só o genitor.

Foi perguntado se houve negociação do cotidiano do (a) filho (a) em relação à guarda unilateral com visitas livres:

*J.H.S.* Afirma que não foi feita nenhuma negociação sobre o cotidiano do filho, mas que “a criação” do menino não lhe agrada; *R.C.* diz que não houve

nenhuma negociação, mas tudo está bem sobre esta questão; *P.* responde que não houve negociação, apenas seguem o que está no “papel”; *A.* revela que as coisas foram se encaixando na forma certa e na hora certa; *A.D.S.F.* mostra uma situação mais crítica de insatisfação entre a ex-mulher e as filhas.

“Não... não teve nenhuma... conversa sobre essa pergunta. Como ele convive mais com ela do que comigo nada alterou. Interfiro pouco na criação dele. A maneira que está sendo criado não me agrada.... eu não me meto na educação dele. Ela fica livre, ela toma as decisões por ele” (*J.H.S.*).

Verifica-se pela resposta de *J.H.S.* que os pais perdem uma oportunidade preciosa de fazer nascer e alimentar uma dialética saudável sobre a melhor forma para que o filho aproveite o cotidiano de forma produtiva e saudável.

“Não, não. A gente só decidiu que ela ficaria durante o dia com ele enquanto chego do trabalho, a noite ela fica comigo, mas não tem nenhuma regra, assim, ela viaja com ele, quando ela quer, ela dorme lá. Em relação a isso nos nós damos muito bem” (*R.C.*).

“Já, eu já conversei com ele sobre, mas ele não perguntou né? Sobre o dia a dia dela, né? Nunca negociamos, não, não, só o que tava no termo, no papel. Na prática não foi feito nenhum” (*P.*).

“Não, não, como falei pra senhora, né? é o que ela fala; elas estão acostumadas a ficar pra lá e pra cá, porque também tem eu, mas tem outros pessoal que faz morada pra cá, né? [...] vem mas se socam nas casa de tias, desses pessoal” [...] (*A.D.S.F.*).

O egoísmo e a centralização de poder por parte de um dos cônjuges vão de encontro a princípios básicos da cooperação. Para que haja vida na espécie humana são necessários dois indivíduos; até mesmo no atual mundo das organizações globalizadas a centralização está fora de moda. O chefe despótico e o patriarca absolutista estão também desprestigiados nessa era da informação e do conhecimento. Muitas mulheres fazem questão de serem mães solteiras e escondem a criança do pai para não repartir com ele a autoridade sobre a mesma.

“E, como a gente já tinha falado antes, as coisas vieram se encaixando da forma certa, na hora certa (*A.*)”.

Isto pode significar que não é preciso haver grandes debates, planejamentos, planos, preocupações exageradas com o presente e o futuro da criança. Pode haver

uma harmonia implícita, velada até mesmo discreta, e tudo pode dar certo desde que não haja conflitos, dissabores, desarmonia e tensões no convívio familiar, mesmo na separação e através da mediação ou conciliação do Poder Judiciário.

Verificou-se no embasamento teórico do presente trabalho que o exercício do poder parental visa assegurar os mais relevantes interesses da criança, um ser especial em fase de formação; portanto altamente sugestionável e influenciável tanto para o bem quanto para o mal. Dessa forma, o ambiente e as situações vividas pela criança e pelo adolescente serão decisivos na formação e seu caráter, de sua personalidade, de sua moral. O ambiente bom poderá dominar a bagagem genética má; mais difícil será a genética boa prevalecer num ambiente mau.

De acordo com Tepedino (2004), especialmente no que toca ao Direito de Família, em que a evolução extraordinária dos fatos parece ter surpreendido o legislador da codificação, é de se avaliar cuidadosamente “o impacto e a força pregnante da tábua axiológica constitucional sobre a disciplina das relações familiares” (p.306).

De fato, o Direito de Família e o legislador infraconstitucional sofreram o formidável impacto das mutações culturais da sociedade ocidental, que repudiou a submissão da mulher, e a brutalidade da discriminação racial, sexual (homossexuais, prostitutas), portadores de necessidades especiais, bem como o amordaçamento das vozes infantis, dentre outros. Cabe salientar, porém, que os poderes legislativos do Brasil, em todos os níveis, via de regra, são meros copiadore de legislações alienígenas; o legislador brasileiro pouca coisa produz de original em relação aos Direitos Humanos, porém tudo copia à imagem e semelhança do que foi produzido nos países avançados.

Portanto, o Direito e a Política pátrios foram forçados a acompanhar os anseios da sociedade brasileira que captou o sucesso das lutas internacionais. Por serem meros plagiadores de leis os políticos brasileiros não conseguem acabar com as injustiças sociais que se perpetuam na prática entre os grupos acima mencionados.

Dessa forma, as famílias tornam-se, por força dos novos valores, uma instituição de vários matizes, todas, a princípio, dotadas de dignidade humana e digna dos direitos fundamentais correspondentes. Os valores são diferentes, pluralistas, porém de mesmo *status* sociológico e antropológico. Os negros e índios, por exemplo, que no passado eram considerados “despossuídos de alma,

como os animais”, pelos valores tradicionais, agora são detentores de uma alforria constitucional. Todos agora são declarados dignos de igualdade, solidariedade e liberdade; aliás, uma declaração alienígena com quase 250 anos de idade.

Quanto às vantagens e desvantagens da guarda unilateral com visitas livres os entrevistados responderam que:

“O ponto positivo é o contato; os dois tem contato livre com a criança. A criança cresce de alguma forma tendo acompanhamento dos dois e o ponto negativo... é as pessoas separadas vivendo com duas cabeças diferentes, duas famílias diferentes acaba influenciando um pouco” (J.H.S.).

“Bom, o positivo é que a minha... é às vezes, eu sempre falava isso aqui, às vezes eu percebo que ela gostava... gosta mais do pai dela do que eu, não sei porque, isso é porque eles são muito apegados, entendeu? E o negativo é como eu falei ainda pouco, né? Eu educo ela com limites e ele não, ela faz o que quer com ele” (R.C.).

“Pra mim só tem pontos negativos, né? Só quem sofre é a criança com a presença dele, porque, porque ele vem quando ele quer. Quando ele não vem, às vezes ela pergunta, eu tenho que chamar ele, né? Aí só pontos negativos” (P.).

“Só tenho a dizer o seguinte, que por mais que as pessoas estejam a distância, separadas, algumas coisas a gente consegue resolver dentro de uma separação em relação à criança” (A.).

“Eu acho que positivo é, porque eu posso ver a hora que eu quiser, não tem negócio de marcar dia, nada; a hora que eu quiser. Agora, o ruim é porque é como eu falei pra senhora é elas... eu não posso lá vê, entendeu? Não tenho condições de lá vê, aí elas vêm aqui quando a mãe manda de qualquer jeito e tem vezes eu não to nem aqui, eu to no interior trabalhando, fazendo alguma coisa, elas chegam eu não to aqui e não mudou, assim, sabe; só vem aqui mesmo vê o negócio do dinheiro, não tem nada não” (A.D.S.F.).

Três entrevistados vão ressaltar o mesmo ponto positivo, que é: estar em contato com os filhos/filhas:

*J.H.S.* responde que o ponto positivo da guarda unilateral com visitas livres é o contato, o livre contato com a criança com o pai e com a mãe. *R.C.* exprime que o ponto positivo é o contato da filha com o pai, preferido da criança, dentre os dois; *A.D.S.F.* responde que a parte positiva está na condição de poder ver os filhos na hora que quiser,

Já, no que se referem aos pontos negativos, os mesmos três entrevistados vão apontar aspectos distintos, tais como:

*Para J.H.S.* o ponto negativo, é a convivência da criança e a influência de duas famílias diferentes. *Para R.C.* o ponto negativo é a educação contraditória ou conflituosa entre a do pai e a da mãe e *para A.D.S.F.* a parte negativa são os

conflitos, pela insegurança das crianças e pela cobrança de dinheiro. A. diz que apesar da distância algumas coisas podem ser resolvidas em relação à criança;

Para Pereira (2004, p.260):

A questão dos afetos merece ainda atenção especial, pois, talvez, pela resistência que tenhamos em reconhecer as qualidades agressivas, que todos nós possuímos, tendemos, no senso comum, e mesmo pela herança filosófica, a equiparar o amor ao afeto. Muitas vezes idealizando a família como reduto só de amor. Idealização que se quebra quando nos defrontamos com a violência dos conflitos familiares. A função da família está mais além do amor – está em possibilitar as vivências afetivas de forma segura, balizando amor e agressividade, inclusive para que as utilizemos como matéria-prima da empatia, capital social por excelência.

De acordo com as palavras *P.* só há pontos negativos na guarda unilateral com visitas livres, já que o pai só vai visitar a criança quando quer e quando é chamado pela menina. Tal depoimento evidencia uma antítese preocupante dessa nova e formidável utopia que se constitui nos direitos universais da criança e do adolescente e que começa a transcender em direção a uma solidificação, respaldada pelas cartas Magna e infra-constitucionais, tendo o Poder Judiciário como guardião desses tesouros ideológicos.